# SERVIÇO PÜBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARĂ CONSELHO UNIVERSITĂRIO

RESOLUÇÃO Nº 545 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1983

EMENTA: - Aprova o Regulamento da Casa da Estuda<u>n</u> te Universitária.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÃ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 23 de dezembro de 1983, promulga a seguinte

#### RESOLUÇÃO:

- Art. 19 Fica aprovado o Regulamento da Casa da Estudante Universit<u>a</u> ria, parte integrante e inseparavel da presente Resolução, tudo de conformidade com o que contem os autos do Processo nº 01.939/33.
- Art. 29 O presente Regulamento passa a viger apos a aprovação prevista no Regimento Geral sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Par $ar{a}$ , em 23 de de zembro de 1983.

Prof. Dr. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA

Reitor

Presidente do Conselho Universitário

# SERVIÇO PÜBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARĂ CONSELHO UNIVERSITĀRIO

# REGULAMENTO DA CASA DA ESTUDANTE UNIVERSITARIA

# CAPITULO PRIMEIRO TITULO PRIMEIRO

#### Das Finalidades

- Art. 1º A Casa da Estudante Universitária (CAESUN), õrgão assistencial da Universidade Federal do Parā (UFPA), destina-se a hospedar, gratuitamente, alunas dos Centros de Estudos Básicos e de Formação Profissional dessa Instituição de Ensino Superior.
- Art. 29 A CAESUN objetiva proporcionar a estudantes carentes de recur sos financeiros - através de moradia - (e deslocada de seu lu gar de origem), ambiente favorável ao desempenho dos estudos.

# CAPITULO SEGUNDO TITULO SEGUNDO

# Da Subordinação e da Administração

- Art. 3º A CAESUN é subordinada, administrativamente, à Pró-Reitoria de Extensão e de Natureza Estudantil.
- Art. 49 A CAESUN serã coordenada por uma Assistente Social indicada pelo Prō-Reitor e por uma zeladora que serã indicada pelo Coorde nadora com aprovação do Prō-Reitor para supervisionar as atividades administrativas; e de três (3) representantes das residentes da CAESUN e por estas escolhidas, como membros.
  - Paragrafo unico. A eleição das representantes será por voto se creto, em assembleia convocada especificamen te para este fim, com mandato de duração de um (1) ano, podendo ser renovado uma vez.

# Art. 50 Compete à Coordenação:

I - coordenar a CAESUN na forma prevista neste Regulamento;

- II ser o elemento da CAESUN na Prō-Reitoria de Assuntos de Extensão e de Natureza Estudantil, junto ao Prō-Reitor;
- III mobilizar recursos humanos, financeiros e materiais jun to aos orgãos responsáveis em oferecer assistência aos estudantes;
- IV elaborar a documentação (ficha de identificação, acompanhamento e avaliação) do prontuário da estudante;
- coordenar e supervisionar o processo de triagem e sele ção;
- VI realizar treinamentos que constarão de interpretação da estrutura organizacional da casa e simultaneamente abordar temas que facilitem o processo de relacionamento inter-pessoal e grupal;
- VII acompanhar de forma global a vida da estudante na CAESUN;
- VIII realizar avaliações individuais e grupais periodicas, objetivando o redimensionamento de comportamento da estudante;
- IX encaminhar, através de documentação própria, a serviços afins da UFPA compreendendo serviço médico, odontológico e psico-social;
- x manter atualizado o prontuário da estudante para que se possa ter conhecimento real da situação;
- XI apresentar à Prō-Reitoria de Assuntos de Extensão e de Natureza Estudantil relatório semestral das atividades desenvolvidas na CAESUN;
- XII supervisionar as atividades administrativas competentes ā Zeladora;
- XIII efetuar reunião mensal com os funcionários administrativos da CAESUN.

# Art. 69 Compete à Zeladora:

- I dirigir a CASEUN de forma prevista neste Regulamento;
- II abrir e encerrar o ponto diário do pessoal administrati
   vo;
- III levantar, mensalmente, a frequência do pessoal, remeten do-a à Prō-Reitoria de Extensão e de Natureza Estudantil;
- IV atribuir tarefas ao pessoal, coordenando e supervisio nando as atividades;

- requisitar à Prō-Reitoria, com a antecedência indispensavel ao seu regular atendimento, materiais e mantimentos necessarios ao funcionamento da CAESUN;
- VI zelar pela guarda, vigilância, conservação e asseio do prédio, dependências, materiais e mantimentos da CAESUN;
- VII ser elemento de articulação junto à coordenação;
- VIII apresentar trimestralmente relatorio das atividades a $\underline{d}$  ministrativas.

#### CAPITULO TERCEIRO

#### Do Funcionamento

Art. 79 A CAESUN funcionara, normalmente, durante todo o ano.

Paragrafo unico. Poderão ser permitidas, excepcionalmente, en trada e saida de residentes das vinte e quatro (24) horas de um dia até à seis (6) horas do dia seguinte, mediante autorização da Zeladora.

# TITULO TERCEIRO

Do Preenchimento, Renovação. Desocupação de vagas e Afastamento

# Capitulo I

# Do Preenchimento de Vagas

Art. 89 A Pró-Reitoria publicará, no início de cada ano letivo, as con dições e os prazos para a inscrição e seleção de candidatos a vagas para residentes au CAESUN.

Paragrafo unico. As vagas serão concedidas pelo periodo de um ano letivo, podendo ser renovadas, de acordo com a avaliação final, elaborada pela Coorde nação.

Art. 9º A seleção serã feita por uma comissão constituída do Pró-Reitor de Assuntos de Extensão e de Natureza Estudantil, da Assisten te Social da CAESUN, de um psicólogo da UFPA e um representan te da Comissão.

Paragrafo unico. A Comissão terá um periodo de 30 dias para en trega final dos resultados.

Art. 10. A seleção constará de:

- I preenchimento de fichas confidenciais de identificação a ser manuseada somente pela Comissão;
- II apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Atestado de aproveitamento do semestre anterior da candidata ao estágio de inscrição
  - b) Comprovante de matricula
  - c) Abreugrafia
  - d) Exame dermatológico
  - el VDRL
  - f) Uma fotografia 3 x 4
  - g) Contra-cheque relativo ao último salārio ou atestado do empregador que informe a remuneração mensal ou de claração do Imposto de Renda da candidata ou responsável;
- III entrevista com a Assistente Social e Psicologo para av<u>a</u> liação psico-social da candidata.
- Art. 11. No processo de triagem, serā considerado:
  - a avaliação psico-social da candidata;
  - 11 a situação econômico-financeira;
  - III aproveitamento escolar do semestre anterior;
  - IV estado e município de residência das candidatas ou de seus resposáveis, tendo preferência as procedentes de localidades mais distantes e que não ofereçam possibili dades educacionais em nível superior.
  - Paragrafo unico. Sera tornada sem efeito por ato da Comissão de Seleção a concessão de vaga não ocupada no prazo de sete (7) días, que promovera o seu preenchimento segundo a ordem de seleção.
- Art. 12 As vagas eventuais ocorridas durante o ano letivo, serão pree<u>n</u> chidas pelas suplentes, também selecionadas, de acordo com os critérios de prioridade definidos pela Comissão.
- Art. 13 A relação das candidatas selecionadas e suplentes serā publica da nos Centros/Departamentos e Cursos da UFPA e na propria Pro-Reitoria de Assuntos de Extensão e de Natureza Estudantil.

Dan

Art. 14 A renovação de vaga dependerã da avaliação final considerando o reexame das condições de carência financeira, do comportamento da estudante e de outros a serem apresentados, a juizo da Comissão de Seleção.

Paragrafo unico. Serão exigidos no ato da renovação os exames dermatológicos, VDRL, abreugrafia, e nova en trevista com a Assistente Social e Psicólogo para avaliação psico-social da candidata.

#### Capitulo III

#### Da Desocupação de Vagas

Art. 15. O correrá des o cupação de vagas:

por não solicitação do pedido de renovação;

III - ter a residente concluido curso superior;

IV - a residente:

- a) A incorrência de mais de três repreensões
- b) Ausentar-se da CAESUN, por mais de quinze (15) dias sem prévia comunicação e justificativa à Coordenação
- c) Praticar atos que constituam fatores prejudiciais à comunidade
- d) Desobediência ao Regulamento interno
- e) Não concluir o curso superior no prazo minimo, estipulado pelo Departamento do Curso a que pertence a candidata, com a tolerância de mais dois (2) semestres.

Paragrafo unico. Terão um prazo de dois (2) meses de carência, a contar da data de colação de grau, as residentes concluintes.

Art. 16 A aluna sõ terā direito à dilatação do curso previsto a concl<u>u</u> são, quando comprovado trancamento de matricula por motivos de doença da residente ou familiares devidamente comprovado por atestado medico, os casos de transferência ou outras situações sociais comprovadas pela Coordenação.

A

- Art. 17 São motivos justos para afastamento da residente:
  - I doença infecto-contagiosa comprovada por atestado mēdi
     co da UFPA;
  - II atividades escolares ou funcionais fora da capital ou do Estado.
  - Paragrafo unico. Comprovado o termino do tratamento, através de alta médica, automaticamente a estudante poderá retornar à Casa.

#### TITULO QUARTO

#### Das Residentes

#### Capitulo I

- Art. 18 São residentes da CASEUN as alunas da UFPA admitidas na forma estabelecida neste Regulamento.
  - I A residente terá um cartão de identidade fornecido pela Pró-Reitoria de Assuntos de Extensão e de Natureza Es tudantil.
  - II **E** vedado hospedar no prédio, seja a que titulo for, pe<u>s</u> soas estranhas ao corpo residente da CAESUN.
  - Paragrafo unico. Apenas sera permitida a hospedagem para estudantes de outras universidade federais, apos ouvidas a Pro-Reitoria de Assuntos de Extensão e de Natureza Estudantil.

#### REGIME DISCIPLINAR

### Direitos das Residentes

- Art. 19 Constituem-se direitos das residentes:
  - 1 utilizar os serviços da CAESUN, obedecendo as disposições regulamentadas;
  - 11 receber tratamento igual, sem distinção de credo, ideo logia ou raça;
  - 111 apresentar reclamações e comunicações escritas e funda mentadas à Coordenação com relação às deliberações das autoridades universitárias;
  - IV promover reuniões no âmbito da CAESUN com previa comuni cação à Coordenação para discussão de provaveis proble mas que possam subcit:

- V atendimento medico-odontológico e social através de en caminhamento fornecido pela Coordenação;
- VI eleger três (3) elementos que integrarão a Coordenação;
- VII participar de torneio junto a agremiações estudantis da comunidade;
- VIII exigir da comunidade funcional e da Coordenação o cum primento deste Regulamento;
- IX ter as roupas de cama lavadas fora da CAESUN, ficando a estudante responsável pela entrega e o recebimento com a Zeladora;
- X receber da Zeladora roupas de cama ao ser selecionada p $\underline{a}$  ra a CAESUN;
- XI promover comemorações com prévia aprovação da Coordena ção.

#### Deveres das Residentes

#### Art. 20 Constituem-se deveres das residentes:

- I assinar termo de compromisso para o cumprimento deste
   Regulamento;
- 11 manter clima de compreensão e respeito com as colegas
   residentes e funcionários;
- 111 não permitir a permanência de pessoas estranhas nos recintos da CAESUN, salvo em casos especiais a ser apreciados pela Coordenação, apos ãs 22:00 horas;
- IV guardar silêncio na CAESUN após as vinte e três (23) ho ras, de modo a não perturbar o estudo ou o repouso dos demais residentes e funcionarios;
- v zelar pela limpeza, conservação do prédio, moveis e uten silios da Casa;
- VI manter a limpeza e a arrumação interna dos apartamentos,
   utilizando lixeiras para colocação de detritos;
- VII usar corrente elétrica do prédio de maneira racional e adequada;
- VIII manter conduta coerente e compativel com a sua condição universitária;
- IX responsabilizar-se pela indenização de prejuízos materiais, causados na CAESUN;

- x exibir a identidade de residente as autoridades univer sitárias;
- XI respeitar, acatar e cumprir as deliberações tomadas em reuniões, assembleias e das autoridades universitárias;
- XII zelar pela total segurança da Casa e, em caso de perda da chave da porta principal, comunicar imediatamente à Zeladora.

#### Das Proibições

- Art. 21 As residentes é proibido no âmbito da CAESUN:
  - I introduzir armas, materiais inflamaveis ou explosivos;
  - II usar utensilios domésticos (panela, talheres, copos, pra tos, ferros de passar roupa, fogareiro) em dependências outras que não seja a cozinha ou salão de refeições;
  - III lavar roupa no apartamento;
  - IV introduzir moveis que ocupem espaços no âmbito da CAESUN.

#### Das Penalidades

Art. 22, São penas disciplinares:

I - Advertência

II - Repreensão

III - Exclusão

Paragrafo unico. As penas serão aplicadas de acordo com a gr<u>a</u>
vidade da falta e o comportamento anterior da
residente.

- Art. 23 Observa-se-ão as seguintes prescrições na aplicação das penas consignadas no artigo anterior:
  - 1 a advertência serā sempre oral e feita em particular, com registro no prontuārio, que deverā conter por escrito o ciente da parte apenada;
  - 11 a repreensão serã comunicada à residente, com registro no prontuārio;
  - III a incorrência em mais de três (3) repreensões acarret $\underline{a}$  r $\bar{a}$  o desligamento da estudante;
  - IV a exclusão determinará afastamento imediato, no prazo de sete (7) dias, da estudante e seus pertences;

A D

- as penas de repreensão e exclusão serão comunicadas la Coordenação à Pro-Reitoria de Extensão e de Natureza Estudantil.
- Paragrafo unico. Da decisão da Coordenação no caso de exclusão, cabera recurso, com efeito suspensivo, ao Rei tor.
- Art. 24 Serā considerada faltosa a residente que infringir qualquer dos itens dos artigos 20 e 21 deste Regulamento ou quando:
  - desacatar física e moralmente qualquer funcionario, re sidente ou autoridade universitaria;
  - II - apossar-se indevidamente de objetos pertencentes a ou trem.

#### Das Responsabilidades

Art. 25. As residentes responderão pelos atos ou omissões que rem nessa qualidade.

> Paragrafo unico. Os prejuizos materiais causados à CAESUN rão indenizados, a critério da Coordenação.

# Das Disposições Gerais

- Art. 26. Para a execução de seus serviços, a CAESUN disporā de pessoal integrante do quadro único de pessoal da UFPA ou contratado na forma da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 318 do mento Geral da UFPA).
- Art. 27. As residentes serão assistidas, permanentemente, por médicos e dentistas do Serviço Medico da UFPA.
- Art. 28. Ao pessoal administrativo e as residentes é vedado pronunciar--se, isolada ou coletivamente, em nome da CAESUN, ou tratarem em seu recinto de assuntos alheios as suas finalidades.
- Art. 29.0s casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Reitor
- Art. 30. Este Regulamento entrara em vigor a partir de sua aprovação p<u>e</u> lo Conselho Universitario.

Prof. Dr. DANIEL QUEINA COELHO DE SOUZA

Reitor

Presidente